



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10582023 ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81009/2023 (Processo Administrativo nº. 81009/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ E MEILOCK
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, Entidade de Direito Público, estabelecida à avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEILOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.830/0001- 91, sediado(a) no Q SAAN QUADRA 2, nº 43, galpão 02 PARTE 30, CEP – 70.632-210, bairro Distrito, Zona Industrial, Brasília, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO SOEIRO AMORIM**, portador(a) do CPF nº 033.373.541-22, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº. 009/2022- DETRAN-PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto Estadual nº 878/2008, Decreto Estadual nº 955/2020, Lei Estadual nº 6.474/2002, Lei Estadual nº 8.417/2016, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de base interoperável em gestão administrativa,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contemplando todo o licenciamento perpétuo e serviços, acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do processo de origem.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº. 009/2022- DETRAN-PA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Das Especificações Técnicas:

LOTE UNICO							
SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
1- Módulo de Gestão Processual	Item	Subitem	Descritivo	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1.1 - Softwares	1.1.1	Módulo de Gestão Processual	Licença Perpétua	1	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
	1.2 - Serviços	1.2.1	Serviços de instalação e configuração	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		1.2.2	Serviço de treinamento	Turma	5	R\$ 19.000,00	R\$ 95.000,00
	1.3 - Manutenção Continuada	1.3.1	Serviços de Suporte e manutenção	Mês	12	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
	TOTAL MÓDULO 1						R\$ 1.720.000,00
2 - Módulo de execução interna da Licitação	Item	Subitem	Descritivo	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	2.1 - Software	2.1.1	Módulo de execução interna da licitação	Licença Perpétua	1	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
		2.2.1	Serviços de instalação e configuração	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	2.2 - Serviços Iniciais	2.2.2	Serviço de treinamento	Turma	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
	2.3 - Manutenção Continuada	2.3.1	Serviços de Suporte e manutenção	Mês	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	TOTAL MÓDULO 2						R\$ 1.123.000,00
3 - Módulo de Gestão	Item	Subitem	Descritivo	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	3.1 - Softwares	3.1.1	Módulo de Gestão de Contratos	Licença Perpétua	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
	3.2 - Serviços Iniciais	3.2.1	Serviços de instalação e configuração	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		3.2.2	Serviço de treinamento	Turma	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
	3.3 - Manutenção Continuada	3.3.1	Serviços de Suporte e manutenção	Mês	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	TOTAL MÓDULO 3						R\$ 1.053.000,00
4 - Módulo de Gestão Estratégica e Projetos	Item	Subitem	Descritivo	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	4.1 – Softwares	4.1.1	Módulo de Gestão de Estratégia e Projetos	Licença Perpétua	1	R\$ 565.000,00	R\$ 565.000,00
	4.2 – Serviços Iniciais	4.2.1	Serviços de instalação e configuração	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		4.2.2	Serviço de treinamento	Turma	3	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
	4.3 – Manutenção Continuada	4.3.1	Serviço de suporte e manutenção continuada	Mês	12	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
	TOTAL MÓDULO 3						R\$ 1.277.000,00
6 - Serviços Variáveis	Item	Subitem	Descritivo	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	6.1 - Serviços Acessórios Sob Demanda	6.1.1	Serviço de manutenção evolutiva, adaptativa e integrações	UST	4.000	R\$ 250,50	R\$ 1.002.000,00
	TOTAL MÓDULO 6						R\$ 1.002.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 6.175.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.688, de 1993, de acordo com o item 13 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 6.175.000,00 (Seis milhões,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cento e setenta e cinco mil reais.)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, poderão sofrer reajuste, após o interregno de um (1) ano, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantidas as condições efetivas da proposta.

4.4. O reajuste em face elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os elementos que efetivaram a elevação.

4.5. O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e será submetido à análise técnica do CONTRATANTE.

4.6. Em havendo a admissibilidade do pleito para o reajuste de preço, a contratante utilizará como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.7. O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (I - I_0)$$

Onde:

- R: valor do reajuste procurado;
- V: valor contratual a ser reajustado;
- I_0 : índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;
- I: índice relativo à data do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Barcarena para o exercício de **2023**.

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Tesouro

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Fonte: 1500 Recursos Próprios.

5.2. Caso necessário, os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo contratante para a sua respectiva cobertura.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

6.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022 - DETRAN/PA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, bem como certificada pelo fabricante da solução, se necessário e quando requisitado, para o fim a que se destina;

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declaração e/ou certificado, emitida por fabricante(s), comprovando que a CONTRATADA é credenciada e/ou autorizada a prestar serviços de manutenção e suporte nos módulos da solução objeto deste certame.

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7.1.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste Contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

7.1.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos e financeiros que venham a ser estabelecidos;

7.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais e gestores do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para recusar produtos empregados que julgar inadequados;

7.1.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

7.1.14. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;

7.1.15. Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

7.1.16. Sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos dos produtos e serviços relacionados a solução;

7.1.17. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do presente termo;

7.1.18. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando à sua homologação da mesma pela CONTRATANTE;

7.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo;

7.1.20. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso, ficando desde já vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação, qualquer que seja a hipótese, acerca das atividades objeto do futuro contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mesmo após a vigência da contratação;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria e que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. O CONTRATANTE deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Fornecer todas as informações, base de dados, documentações e esclarecimentos, solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessários e relevantes para o sucesso da implantação e perfeita operacionalização da solução, objeto do Termo de Referência;

8.1.4. Disponibilizar os recursos relacionados à infraestrutura elétrica, lógica e computacional de processamento de dados, necessários à possibilitar a instalação e implantação da solução, objeto do Termo de Referência;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.7. Emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo – TRD após entrega da solução e conclusão de serviços necessários à solução, mediante verificação e validação dos requisitos técnicos, funcionais e demais condições de serviço especificados neste Termo de Referência.

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Termo de Aceite Definitivo, além do atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1. A advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

9.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual deste subitem, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Prefeitura Municipal de Barcarena, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barcarena ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela CONTRATANTE e conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

Nome do servidor responsável: João Edmilson Lopes Lobato Júnior

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 025/2021 - GPMB

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos módulos e a conclusão dos serviços, e Termo de Recebimento Definitivo — TRD emitido e assinado pelo Responsável técnico da CONTRATANTE.

11.2. No caso de atividades de suporte técnico e customizações a Nota Fiscal/Fatura será acompanhada de relatório mensal de atividades realizadas para o período.

11.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço – TRD, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Para a serviço de suporte técnico, manutenção continuada e atualização de versão, os pagamentos serão mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal de atividades/atendimentos e faturas relativas ao serviço prestado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. O prazo de validade;

11.8.2. A data da emissão;

11.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. O período de prestação dos serviços;

11.8.5. O valor a pagar; e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.10.1. Não produziu resultados acordados;

11.10.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.19. O valor contratado deverá remunerar todos os custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, impostos e contribuições fiscais e todas as despesas necessárias à completa execução do serviço

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no §1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do Contrato, garantia equivalente a 5% do valor total do Contrato.

12.2. 12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Prefeitura Municipal de Barcarena a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. Prejuízos diretos causados a Prefeitura Municipal de Barcarena decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Barcarena à Contratada e;

12.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Barcarena, em conta específica, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja utilizar títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o ajuste seja cumprido integralmente CONTRATADA.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Condições e Aceite:

13.1.1. O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento instituída para tal finalidade, composta de servidores da Prefeitura Municipal de Barcarena.

13.1.2. Os produtos (solução) e serviços estarem em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais exigidos no Termo de Referência e Contrato.

13.1.3. O aceite definitivo será emitido após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos produtos (software) e os demais serviços.

13.1.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da CONTRATANTE, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízo à Administração.

13.2. Formas de Acompanhamento do Contrato:

13.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, conforme os papéis e responsabilidades da Fiscalização do Contrato, permitida a assistência de terceiros.

13.2.2. O contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa CONTRATADA.

13.2.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade da empresa CONTRATADA em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

13.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. Estratégia de Continuidade Contratual

13.3.1. Caso a empresa CONTRATADA não providencie o fornecimento dos produtos e serviços (instalação e/ou manutenção) em um prazo hábil estipulado, causando prejuízo ao Erário, haverá aplicação de advertência, multa, notificação, sanções, abatimento das custas do depósito em garantia.

13.3.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualificação técnica e econômico-financeira que minimize o risco de insubsistência da mesma.

13.3.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3.4. A CONTRATADA deverá devolver todos os insumos que foram disponibilizados pela CONTRATANTE para execução de suas atividades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Barcarena, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para administração da Prefeitura Municipal de Barcarena;

c) Judicial nos termos da legislação.

14.3. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.7. Fica expressamente vedado a contratada a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário do Pará, DOM Diário Oficial Municipal, Portal de Transparência Municipal e TCM, até o quinto dia útil do mês subsequente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o foro da Cidade de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

18.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Barcarena
José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito de Barcarena-Pá

Meilock Comercio de Equipamentos
de Segurança e de Informática LTDA.
Rodrigo Soeiro Amorim